## Projeto de Lei Complementar n. ___ /2023.

**Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica criado no Grupo de Nível Médio – NM, constante do Anexo II, Cargos de Provimento Efetivo/Contratado, Grupo de Nível Médio, da Lei Complementar 52/2028, o cargo de Técnico de Enfermagem, com atribuições, número de vagas, vencimento e carga horária nos seguintes termos:

**"ANEXO II**

**(...)**

**Cargos de Provimento Efetivo/Contratado**

| Denominação do cargo | Código de Classe | Nº de vagas | Vencimento R$ | Modal./Recrut. | Carga horária semanal |
|---|---|---|---|---|---|
| **(...)**<br>**2 – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO – NM**<br>**(...)** | | | | | |
| **Técnico de Enfermagem** | **NM-13** | **45** | **R$1.320,23** | **Efetivo** | **40h** |

**Art.2º** Os servidores efetivos do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, com qualificação para **Técnico de Enfermagem** devidamente registrados no Conselho de Classe serão re-enquadrados no cargo de **Técnico de Enfermagem**.

**Art.3º** Os servidores efetivos no cargo de Auxiliar de Enfermagem que não possuem qualificação para Técnico em Enfermagem, terão o prazo de 02 (dois) anos para conclusão do curso de Técnico em Enfermagem.

**Parágrafo único:** Vencido este prazo e não tendo o servidor concluído sua qualificação permanecerá no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

**Art.4º** As vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem serão extintas à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens.

**Parágrafo único:** Fica inserido o Grupo de cargos em extinção compulsória com a vacância ao Anexo II da Lei Complementar nº 52/2018, conforme abaixo:

**GRUPO DE CARGOS EM EXTINÇÃO**

| **Cargos de extinção compulsória com a vacância** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Denominação do cargo** | **CÓDIGO DE CLASSE** | **Carga Horária** | **Modalidade** | **Total** |
| Auxiliar de Enfermagem | NM-02 | 40 hs | Efetivo | 20 |

**Art.5º** Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem – ESF – de provimento contratado, constante do **Grupo de ESF/Endemias.**

**Art.6º** As despesas decorrente da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 1º de setembro de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
**PREFEITO MUNICIPAL**

PAULO CESAR VAZ:01336953101

Assinado de forma digital por PAULO CESAR VAZ:01336953101
Dados: 2023.09.01 16:14:07 -03'00'

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CARGO

### TECNICO DE ENFERMAGEM

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem.

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

I – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

f) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

g) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro.

- Desempenhar outras tarefas correlatas com sua especialização profissional.

## JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "**Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências."**

A Política Nacional da Atenção Básica exige como parte integrante da equipe mínima o profissional Técnico de enfermagem, com CBO "Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família". A não existência deste profissional implica em corte nos repasses federais e estaduais para financiamento da Estratégia de Saúde da Família.

Atualmente não há em nossa estrutura o cargo de Técnico em Enfermagem, embora a maioria de nossos profissionais possua o curso de qualificação técnica.

Nesse sentido, o propósito é criar o cargo de "Técnico de Enfermagem" e extinguir o cargo de "Auxiliar de Enfermagem", reenquadrando os nossos servidores no novo cargo.

No reenquadramento dos servidores está sendo observada a correlação de atribuições e escolaridade compatíveis com o novo cargo uma vez que todos os Auxiliares de Enfermagem ingressaram no cargo com o ensino médio.

Salientamos que a maioria dos nossos servidores já possui o curso de Técnico em Enfermagem com registro no conselho de classe, os quais já estão aptos a serem reenquadrados no novo cargo.

Para aqueles servidores que não possuem o curso técnico estamos propondo a concessão de um prazo de 02 (dois) anos para se qualifiquem e, não sendo qualificados permanecerão no cargo de Auxiliar de Enfermagem que extinguirá com a vacância.

Assim a investidura no cargo será derivada e a finalidade do ato administrativo corresponde à consecução de um resultado de interesse público, melhorando a estrutura administrativa funcional, proporcionando a unificação da política pessoal adotada para os profissionais da área, uma vez que, inclusive terão direito ao complemento salarial em razão do disposto na Lei 14.434/2022.

Portanto, a legalidade do ato mostra-se patente no sentido de enquadrar os servidores que titularizam os referidos cargos na nova situação, **a uma** porque há similaridade entre as funções; **a duas** porque referidos servidores ingressaram no serviço público após obterem aprovação em concurso público e já atuam como Técnicos de Enfermagem; **a três** porque a transformação não decorre de simples vontade do administrador, mas para atender a Polícia Nacional da Atenção Básica, provocando a necessidade de criação do cargo de Técnico de Enfermagem e **a quatro** porque o não aproveitamento dos servidores traria prejuízos para o serviço público, tanto do ponto de vista da qualidade, uma vez que desperdiçaria a experiência que possuem, quanto do ponto de vista econômico, porque demandaria a contratação de novos servidores.

Estamos também propondo a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem- PSF, constante do Grupo de ESF/Endemias.

E com este propósito é que encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis, reiterando a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 1º de setembro de 2023.

PAULO CESAR VAZ:01336953101
Assinado de forma digital por PAULO CESAR VAZ:01336953101
Dados: 2023.09.01 16:14:39 -03'00'

**Dr. Paulo César Vaz**
**Prefeito Municipal**